LEI Nº 3.471, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993

Estabelece critério para apresentação de projetos relativos à reforma tributária municipal e a planta de valores imobiliários.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos que disponham sobre reforma tributária municipal e planta de valores imobiliários serão encaminhados pelo Poder Executivo, para apreciação e deliberação, à Câmara Municipal, no mínimo 75 (setenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício a que se referir. ***(NR Lei 5.233)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994 ***(NR Lei 3.480).***

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis, 09 de novembro de 1993.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-114/93
Publicada no Jornal Agora, nº 5137, de 10/11/93.